LEI Nº 3651 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Política Municipal de Inclusão Social dos Surdos, Mudos e dos Deficientes Auditivos e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, PROMULGO a seguinte Lei, conforme o art. 73, §8º da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Pedro Leopoldo a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, do deficiente auditivo e da pessoa muda.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, nos termos da Lei Federal de nº 10.436 de 2002.

Art. 2º Torna-se obrigatória a existência de profissional com domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de ensino, hospitais, postos de saúde e demais órgãos públicos, afim de assegurar que o surdo, pessoas com deficiências auditivas e afônicas, recebam atendimento e tratamento adequado a sua necessidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos deste Município, deverão ter em seus quadros, funcionários/servidores com domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS devidamente capacitados.

Parágrafo único. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei, deverá ser comprovada através de certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após sua publicação, devendo o Poder Executivo, regulamentar, por meio de Decreto, a aplicação, fiscalização e o estabelecimento de penalidades decorrentes de seu descumprimento.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

Eldir José Batista
Presidente